

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo Administrativo nº 015/2025

Dispensa de Licitação nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 - DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E A EMPRESA F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, A **CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.829.743/0001-18, com sede na Avenida Senador Alexandre Costa, nº 16, Bairro Dinir Silva, Caxias - MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Fernando Pinheiro Borges, brasileiro, inscrito no CPF nº 832.521.343-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 015/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Capas de processos 33x48 imp 1x0 cores 180g, com design arte a ser aprovado pela contratante.	UND	500	R\$ 1,83	R\$ 915,00
2	Envelopes Timbrados 24X34 cm impressão policromia, conforme design arte a ser aprovada pela contratante.	UND	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
3	Envelopes Timbrados 18X25 cm impressão policromia, conforme design arte a ser aprovada pela contratante.	UND	300	R\$ 1,33	R\$ 399,00
4	Cartão de protocolo 10x15 cm ap 180g 1x0 cores, conforme design arte a ser aprovada pela contratante.	UND	250	R\$ 0,50	R\$ 125,00
5	Papel Timbrado tam 21x31 cm papel 75g imp policromia, com design arte a ser aprovada pela contratante. Bloco com 100 unidades	BLOCO	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
6	Blocos de Anotação c/ 100 fls tam 15x21 cm papel 75g imp 4x0 cores c/ timbre	BLOCO	150	R\$ 5,94	R\$ 891,00
7	Carimbo Automático formato 17x40 mm	UND	20	R\$ 74,34	R\$ 1.486,80
8	Carimbo Automático formato 21x49 mm	UND	20	R\$ 89,43	R\$ 1.888,60
9	Jornal diversos c/ 4 páginas 31x45 cm imp policromia frente e verso	UND	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
10	Jornal diversos c/ 8 páginas 31x45 cm imp policromia frente e verso	UND	1000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
11	Cartilha, papel couchê liso, 4x4 cores, ate 16 páginas	UND	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
12	Faixa em lona impressão digital 300x70 cm c/ acabamento nas extremidades	UND	5	R\$ 177,70	R\$ 888,50
13	Platagem de veiculos (carro oficial e motos) c/ adesivo impresso imp digital.	MT²	10	R\$ 153,99	R\$ 1.539,90
14	Adesivo impressão digital c/ aplicação em paredes	MT²	40	R\$ 151,00	R\$ 6.040,00
15	Capa em papel Triplex 250g 4x0 cores c/ Bolso e laminação Brilho	UND	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
16	Crachas 10x15 cm papel fotografia a prova d'agua 300g 4x0 colorido c/ cordão	UND	80	R\$ 2,59	R\$ 207,20
17	Folder formato 22x32 cm papel couchê 115g impressão policromia	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
18	Panfleto formato 15x21 cm papel couchê 115g impressão 4x4 cores	UND	700	R\$ 0,60	R\$ 420,00
19	Cartaz Formato 31x45 cm papel couchê 90 g impressão policromia	UND	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
20	Adesivos autocolante formato 15x21cm impressão digital	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
21	Agenda 15x21 cm, Capa dura 4x4 cores, guarda 4x4 cores papel couchê 300g Miolo c/ 300 páginas ap 75g 1x1 cores acabamento em Wire-o	UND	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
22	Agenda 20x30 cm, Capa dura 4x4 cores, guarda 4x4 cores papel couchê 300g Miolo c/ 200 páginas ap 75g 1x1 cores acabamento em Wire-o	UND	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
23	Convites 21x16 cm em policromia, papel couchê 250 g c/ envelope Timbrado	UND	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
24	Livro 15x21 cm c/ ate 200 páginas: capa papel supremo 250g c/ laminação Miolo: papel ap 75g 1x1 cores c/ acabamento costurado e cola hotmelt	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
25	Adesivo perfurado personalizado	MT²	15	R\$ 96,00	R\$ 1.426,00
26	Caneta esferográfica personalizada com logomarca da contratante, tinta azul, material semi metal.	UND	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
27	Pasta em couro sintético, A4, com bolsa e presilha, personalizada (design e cor a ser definida pelo contratante).	UND	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
28	Pasta personalizada com bolso, Papel Cartão 300gr, 31cm x 46 cm.	UND	100	R\$ 8,44	R\$ 844,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.500,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Coelho Neto – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

- 4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Órgão: 01 – Câmara Municipal
 - II. Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
 - III. Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
 - IV. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica
- 5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a



dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objetada



presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei

nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem “9.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5”, “9.2.6” e “9.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA, para dirimir quaisquer dúvidas





CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 015/2025
FLS: 218
ASS. *Ferreira*

oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto (MA), 21 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Documento assinado digitalmente



FERNANDO PINHEIRO BORGES

Data: 21/03/2025 13:58:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO

F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1-

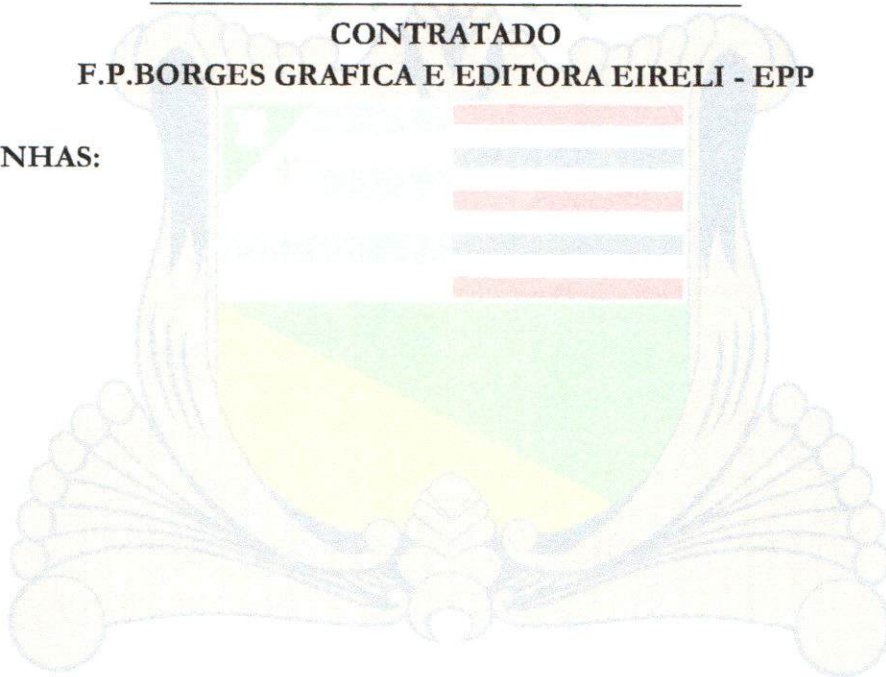
Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº



ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 015/2025
FLS: 219
ASS: *Ferreira*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 015/2025 DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
CNPJ: 06.779.540/0001-00

CONTRATADO: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP
CNPJ: 07.829.743/0001-18

VALOR: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025 e determina Lei n° 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.

FISCAL DE CONTRATO: Natalia Pereira da Silva

CPF: 601.526.823-92

Coelho Neto - MA, 21 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
José Ribamar dos Santos Alves Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 04/2025 para Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz - Maranhão, representada por Francisco Leonardo Franco de Carvalho, portador do CPF nº 019.154.513-96. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada. Balsas-MA, 06 de março de 2025. Paulo Eduardo Coelho Júnior - Presidente da Câmara

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 7ea5c55c7003d26e0e7525e2deaeb2bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 09/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2025, Processo nº 22/2025-CMB. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 37.933.858/0001-19, **OBJETO:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento. **VALOR:** R\$ R\$ 66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na assinatura como vigência de 12 (doze) meses. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.31.11.2-04 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Câmara, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de março de 2025. **BASE LEGAL:** art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Francisco Leonardo Franco de Carvalho - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: d3f15dd57456aba6fca946add85be5ec

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 07/2025 - A Câmara Municipal de Brejo, estado do Maranhão, Torna público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as demandas da câmara municipal de Brejo-MA, com critério de julgamento menor preço global, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que se escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: cplcamarabrejo@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/03/2025 até as 18:00hrs do dia 28/03/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: cplcamarabrejo@gmail.com. Brejo-MA, 24 de Março de 2025. Aldenir Almeida Coelho Ribeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO
Código identificador: 2bdbc6e2d5c6baee578b1fbcbe22147e

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 08/2025 - A Câmara Municipal de Brejo, estado do Maranhão, Torna público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa para fornecimento suprimentos e materiais de informática para atender as demandas da câmara municipal de Brejo-MA, com critério de julgamento menor preço global, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que se escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: cplcamarabrejo@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/03/2025 até as 18:00hrs do dia 28/03/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: cplcamarabrejo@gmail.com. Brejo-MA, 25 de Março de 2025. Aldenir Almeida Coelho Ribeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO
Código identificador: 851300889394c9638df4d4cbf00d600a

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 09/2025 - A Câmara Municipal de Brejo, estado do Maranhão, Torna público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa para prestação dos serviços de cerimonial e buffet para atender as demandas da câmara municipal de Brejo-MA, com critério de julgamento menor preço global, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que se escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: cplcamarabrejo@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/03/2025 até as 18:00hrs do dia 28/03/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: cplcamarabrejo@gmail.com. Brejo-MA, 25 de Março de 2025. Aldenir Almeida Coelho Ribeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO
Código identificador: b886978eee3f7ef61f18ca26421a664f

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2025 DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
CNPJ: 06.779.540/0001-00

CONTRATADO: F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP
CNPJ: 07.829.743/0001-18

VALOR: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025 e determina Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.

FISCAL DE CONTRATO: Natalia Pereira da Silva

CPF: 601.526.823-92

Coelho Neto - MA, 21 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA
Código identificador: e40c3f16361e7523f9b06e7b4177de1f

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA, por intermédio da Presidente da Câmara Municipal, representada pela senhora **Patricia da Silva dos Santos de Sousa**, torna público, que promoverá **Dispensa de Licitação** referente ao Processo Administrativo nº 09/2025. As Propostas de Preços deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias uteis a contar da data desta publicação, para a Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA, protocolando no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA. **OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fernando Falcão.** Fundamentação legal: Art. 75, Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Decreto nº 11.871/23. Fernando Falcão - MA, 06 de Março de 2025. Sra. **Patricia da Silva dos Santos de Sousa - Presidente da Câmara.** Segue abaixo relação dos itens e quantitativos a serem contratados.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	5000

Fernando Falcão - MA, em 06 de Março de 2025. Patricia da Silva dos Santos de Sousa - Presidente da Câmara.

Publicado por: ANTÔNIA RAQUEL SOUSA BRITO
Código identificador: 0e422db2c6c3c37ac0eade6b0ac36ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, CNPJ nº 01.635.675/0001-70 e a empresa R. F. CAVALCANTE E CIA LTDA, com sede na cidade de Fernando Falcão, Maranhão, localizada e situada na Rua Antônio Pereira Santiago, nº 20, Centro, CEP nº 65.964-000, inscrição no CNPJ/CPF sob n.º 10.604.830/0001-81, neste ato

representada pela senhora ROSA FERREIRA CAVALCANTE - ADMINISTRADORA. **OBJETO:** Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fernando Falcão. **VALOR TOTAL:** R\$ 41.875,00 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER 01 - PODER LEGISLATIVO; ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Dispensa de Licitação nº 08/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de Março de 2025. Mirinzal - MA, 14 de Março de 2025. Patricia da Silva dos Santos de Sousa - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ANTÔNIA RAQUEL SOUSA BRITO
Código identificador: a325698678f4427a630462900bddb8d9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.008/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.008/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA. Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Ratificação: 21/03/2025. Contratada (o): **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - CNPJ 20. ***.056/0001-60.** Valor Global: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO-** Presidente da Câmara de Lajeado Novo-MA.

Publicado por: DENISE PEREIRA GOMES
Código identificador: 133e0d8bb7f1a93760e3b2c1d8c28746

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 000.008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 000.008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.008/2025. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, SEDE NA AVENIDA ANITA VIANA S/N, CENTRO, CEP: 65.937-000, LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.621.917/0001-76, NESTE ATO REPRESENTADO PELO RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO, INSCRITO NO CPF Nº 743.221.503-06 E RG 059609332016-3, PRESIDENTE DA CÂMARA. **CONTRATADA:** A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, SEDIADA NA ROD. 226, 44, ENTRONCAMENTO, LAJEADO NOVO - MA - CEP - 65.937-000, CNPJ: 20.412.056/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS, CPF: 965.113.543-34, SÓCIA ADMINISTRADORA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DOS ARTIGOS 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.